

UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JÚLIO DE MESQUITA FILHO”
FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS

Relações familiares e afetivas na prisão: uma análise a partir
da perspectiva das mulheres presas no estado de São Paulo
(2011-2024)

Lia Lopes Manhães de Carvalho

RESUMO

Abordamos o encarceramento de mulheres no estado de São Paulo, explorando como as privações e violências do cárcere afetam as mulheres, com ênfase nas especificidades de gênero, raça e classe. A pesquisa buscou compreender os desafios enfrentados por essas mulheres e as estratégias que utilizam para resistir à opressão do sistema penal, utilizando o paradigma analítico da interseccionalidade. Fundamenta-se em relevantes pesquisas realizadas anteriormente com o apoio de organizações que se dedicam a realizá-las nesse campo, como a Pastoral Carcerária, o Instituto Sou da Paz e Conectas Direitos Humanos. Essas pesquisas foram condensadas em seu relatório conjunto publicado em 2012, apontam como pontos centrais de atenção em relação às mulheres: a falta de assistência médica especializada e acesso à assistência de saúde mental; problemas relacionados aos cuidados com seus filhos e questões relativas à gravidez e amamentação; a Lei de Drogas e uso de drogas; as unidades mistas com homens e mulheres, a falta de opções e alternativas para mulheres que cometem delitos e a falta de acesso à justiça. Tais apontamentos, feitos nestas pesquisas, revelam que a prisão e as políticas públicas penais punem de forma mais cruel as mulheres, por sua condição de gênero, que em muitas vezes precisam lidar com o abandono de companheiros, afastamento da família, incluindo filhos pequenos e dependentes destas mulheres, e privação de relações afetivas heteroxessuais. Para a análise, fundamentou-se em obras de referência como o trabalho de Kimberlé Crenshaw (2002), Patricia Hill Collins (2021), Sirma Bilge (2021), Angela Davis (2018) e Juliana Borges (2018), que investigam a intersecção entre raça, gênero e classe nas dinâmicas de poder e encarceramento em massa, além de Michel Foucault (2014, 2015) que discute as relações de poder e a obra de Cida Bento (2022) que traz o tema da branquitude elucidando o motivo pelo qual esse aspecto do encarceramento não recebe a relevância necessária e não é discutido como deveria.

Palavras-chaves: Mulheres presas; prisões; gênero; interseccionalidade.

INTRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Dados recentes, publicados pela Agência Brasil (2023), indicam que em dezembro de 2021, a população carcerária feminina tinha chegado a quase 43 mil mulheres presas no Brasil, quadruplicando em apenas vinte anos a população carcerária feminina no país, com destaque para o estado de São Paulo. Esse crescimento é reflexo do processo de hiperencarceramento, que coloca o Brasil entre os três países com maior número de prisioneiros no mundo, atrás apenas dos Estados Unidos e da China (Agência Brasil, 2023).

Angela Davis, em sua análise sobre o hiperencarceramento, descreve o sistema prisional como um mecanismo de controle social que marginaliza populações específicas, principalmente negras e pobres. Segundo Davis:

A prisão, dessa forma, funciona ideologicamente como um local abstrato no qual indesejáveis são depositados, livrando-nos da responsabilidade de pensar sobre as verdadeiras questões que afligem essas comunidades das quais os prisioneiros são oriundos em números tão desproporcionais. Esse é o trabalho ideológico que a prisão realiza - ela nos livra da responsabilidade de nos envolver seriamente com os problemas de nossa sociedade, especialmente com aqueles produzidos pelo racismo, cada vez mais, pelo capitalismo global. (Davis, 2018, p.17).

Davis conecta, em sua obra, o crescente uso da mão de obra de residentes do sistema prisional e a ampliação do próprio sistema. Para a autora não há como observar de forma individual a expansão das unidades prisionais pelo território e o avanço do encarceramento em massa, esses eventos se conectam à expansão do capitalismo global que se utiliza desta mão de obra barata e desassistida pelas leis que regem o trabalho.

Essa lógica que Davis aponta estar inserida no sistema prisional, também é apontada por ela fora do sistema, quando coloca a expansão do capitalismo global como fator de ampliação da exploração da mão de obra dessa população indesejável, mulheres negras e periféricas. Assim, quando essas mulheres estão fora do ambiente de prisão, ainda estão expostas de alguma forma a esses sistemas opressores que extraem tempo de forma sistemática, delas e de seus filhos e família, engendrando a todos em um sistema de troca do tempo pela sobrevivência.

Também trata sobre o encarceramento em massa a autora Juliana Borges, oferecendo uma análise crítica do sistema penal brasileiro, destacando como o encarceramento em massa está profundamente entrelaçado com o racismo e a desigualdade social, aponta que:

Precisamos pensar que as prisões não estão distantes de nós. Elas são produto de negligência e políticas que tratam diferenças como desigualdades. Em sendo o feminismo negro e a produção teórica e ativista de mulheres negras um questionamento às desigualdades baseadas em hierarquias raciais e a busca radical por transformações, lutar contra uma guerra às drogas violenta, que encarcera e mata nossos filhos, companheiros, irmãos, tios, pais, sobrinhos, filhas, irmãs, primas e nós mesmas é uma emergência (Borges, 2018, p. 121).

Pertencentes a esse grupo de indesejáveis, as mulheres têm se tornado vítimas do controle social em razão do fato de serem mulheres, sendo que as taxas indicam que, em sua maioria, são mulheres negras, periféricas, primárias e que se envolveram com o crime em razão do encarceramento de seus companheiros, namorados ou maridos. O estado de São Paulo representa mais de 35% da população feminina encarcerada no Brasil (Brasil, 2011).

O quadro parece piorar quando se observa que 35% das mulheres encarceradas no país respondem acusações por contrabando de drogas para dentro das unidades penitenciárias e 40% estão aguardando julgamento (Brasil, 2018). É preciso ressaltar que, a partir da Lei de Drogas (Brasil, 2006), o número de mulheres encarceradas aumentou significativamente, sendo que as taxas de encarceramento de mulheres ultrapassa a dos homens.

Durante o Seminário Internacional Drogas, Vulnerabilidade e Territórios Urbanos realizado em 2023 a Secretaria de Políticas sobre Drogas do Ministério da Justiça e Segurança Pública (Senad/MJSP) apresentou dados, do Sistema Penitenciário de 2022, alarmantes sobre incidência de presos pela aplicação da Lei de Drogas, no caso de mulheres chega a 54% da população carcerária no Brasil, contra 27% de homens, fator que impacta diretamente as famílias e o desenvolvimento de seus filhos visto que, em nossa organização social, o cuidado dos infantes é papel prioritariamente feminino.

Apesar de as mulheres gestantes e mães de crianças menores de 12 anos estarem resguardadas pelo Habeas Corpus Coletivo julgado pelo Supremo Tribunal Federal (HC 143.64) em 2018, convertido na Lei n. 13.769 de 19 de dezembro de

2018 (Brasil,2018), que lhes dá o direito de substituir a pena de privação de liberdade pela prisão domiciliar. Um dos fatores que dificultam o acesso a esse direito apontado durante o Seminário é a falta desta informação no auto de prisão, o que dificulta a comprovação no momento da audiência de custódia (Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2023).

Segundo análise apresentada no Seminário Internacional Drogas, Vulnerabilidade e Territórios Urbanos realizado em 2023 pela Secretaria de Políticas sobre Drogas do Ministério da Justiça e Segurança Pública (Senad/MJSP), dos 150.965 autos de prisão em flagrante de mulheres lavrados no Brasil entre março e dezembro de 2020, durante a pandemia de COVID-19, 60% são mulheres negras, 42,3% tinham filhos menores que doze anos, 61,6% tinham escolaridade máxima até o ensino médio (Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2023). Dados que corroboram com o paradigma da interseccionalidade, apontando para um conjunto de marcadores de exclusão que se sobrepõem sobre a vida destas mulheres e dificultam seu acesso a direitos já conquistados.

Além disso, as mulheres encarceradas sofrem agravamento de sua condição pois estão em unidades não adaptadas às suas necessidades, sofrem violência de gênero por parte de funcionários e seguranças, não têm acesso a itens básicos de higiene e não recebem visitas de seus companheiros, ficando privadas do contato com familiares enquanto confinadas (Pastoral Carcerária, 2022). O abandono dessas mulheres quanto a itens básicos de higiene aumenta a exposição delas a doenças que poderiam ser prevenidas, situação agravada quando falamos sobre a pobreza menstrual e a falta de acesso dessas mulheres a absorventes.

Iya Batia, fundadora do Por Nós, coletivo de mulheres sobreviventes do cárcere, enfatiza em entrevista para a Pastoral Carcerária que, as formas de organização e divisão das funções em nossa sociedade amplia o abandono emocional de mulheres no cárcere (Pastoral Carcerária, 2022),

Em um sistema patriarcal que determina que o lugar feminino é em casa, a contravenção da mulher tem um peso maior para a família, que a rejeita. O erro do homem é perdoado, não o da mulher. Muitas não recebem visitas sequer da mãe [...] Paradoxalmente, há uma preocupação delas em trabalharem na prisão para enviarem renda para o cuidado dos filhos e dos pais. O problema é que não há trabalho para todas (Pastoral Carcerária, Batia, 2022)

Esse quadro bem geral permite indicar que as mulheres em condição de prisão sofrem mais discriminações do que os homens e esse sofrimento é potencializado pela inexistência de mecanismos que garantam sua reintegração social, como acesso à educação, saúde, trabalho e à assistência judiciária, apesar destes direitos serem assegurados pela Lei de Execução Penal (LEP) - Lei 7.210/84.

A regulamentação da mesma tem se dado de forma muito lenta, às vésperas da lei completar quarenta anos, apenas no apagar das luzes do ano de 2023 aconteceu a regulamentação das competências e obrigações para o seu cumprimento através do decreto nº 11.843, de 21 de dezembro de 2023 (Brasil,2023) que instituiu a Política Nacional de Atenção à Pessoa Egressa do Sistema Prisional (PNAPE). Diz em seu parágrafo único do artigo primeiro,

A PNAPE estabelecerá os parâmetros para o desenvolvimento de ações, projetos e atividades destinados a garantir os direitos fundamentais e assegurar as medidas assistenciais legais em favor das pessoas egressas do sistema prisional e dos seus familiares. (Brasil,2023).

No texto do decreto nº 11.843 é explícito que a participação de estados e municípios na composição de ações práticas é voluntária, fato que debilita a aplicação da lei por deixar a mercê de prefeitos e governadores o desenvolvimento, ou não, das ações previstas com objetivo a mitigação dos danos causados ao convívio social e familiar da egressa do sistema prisional. A urgência da aplicação destes dispositivos previstos neste decreto se justifica na busca de retirar essas mulheres do “efeito porta giratória”, fato que impacta ainda mais a família como ressalta Nara de Araújo em sua fala no Seminário Internacional Drogas, Vulnerabilidade e Territórios Urbanos realizado em 2023:

Considerando o perfil de grande vulnerabilidade das mulheres presas em flagrante, a audiência de custódia pode representar um espaço de construção de um novo itinerário para essas pessoas, de identificação de possibilidades para romper com o efeito “porta giratória”, que acabam por criar um ciclo de retorno dessas mulheres ao sistema prisional. (Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2023)

Por compreender a relevância do paradigma interpretativo da interseccionalidade, sistematizado no interior da academia por Kimberlé Crenshaw (2002), que nos permite entender como diferentes sistemas de opressão (racismo, sexism, classismo, entre outros) se sobreponem, afetando de forma única aqueles

que pertencem a múltiplos grupos marginalizados, buscamos analisar todos os textos e documentos a partir desse paradigma interpretativo. Crenshaw, em seu artigo de 2002, destaca a complexidade das experiências de discriminação vividas por mulheres negras, que enfrentam uma opressão simultânea de gênero, raça e classe, mas não se limita a essas intersecções.

O que nos aponta esse artigo é a importância de nos mantermos vigilantes para identificar essas intersecções que, não são propriamente uma novidade mas, tem sido sub observadas pelas estatísticas e políticas públicas. No contexto do encarceramento feminino, a interseccionalidade revela as formas específicas de violência e discriminação que as mulheres negras e periféricas experimentam dentro e fora do sistema prisional.

Utilizando uma metáfora de intersecção, faremos inicialmente uma analogia em que os vários eixos de poder, isto é, raça, etnia, gênero e classe constituem as avenidas que estruturam os terrenos sociais, econômicos e políticos. [...] através delas que as dinâmicas do desempoderamento se movem. (Crenshaw, 2002, p.177).

Nesse sentido, a interseccionalidade como ferramenta analítica possibilita realizar “uma abordagem para entender a vida e o comportamento humano enraizados nas experiências e lutas de pessoas privadas de direitos” (Collins; Bilge, 2021). Em sua obra *Interseccionalidade*, Patricia Hill Collins e Sirma Bilge, expandem a aplicação desta ferramenta analítica para diversos campos das Ciências Sociais, sendo essas contribuições cruciais para entender as múltiplas camadas de opressão que moldam a experiência das mulheres encarceradas.

A interseccionalidade investiga como as relações interseccionais de poder influenciam as relações sociais em sociedades marcadas pela diversidade, bem como experiências individuais na vida cotidiana. Como ferramenta analítica, a interseccionalidade considera categorias de raça, classe, gênero, orientação sexual, nacionalidade, capacidade, etnia e faixa etária - entre outras - são inter-relacionadas e moldam-se mutuamente. A interseccionalidade é uma forma de entender e explicar a complexidade do mundo, das pessoas e das experiências humanas (Collins; Bilge, 2021, p. 15).

Buscando compreender como o racismo atua na sociedade, impulsionando mulheres para um espaço de subalternização, não apenas em tempos atuais mas como configuração histórica buscamos, na obra da Cida Bento (2022), o "pacto narcísico da branquitude", referindo-se a um acordo não verbalizado entre pessoas

brancas para manter seus privilégios e poder, e como o discurso meritocrático engendra este pacto. Bento aponta:

Fala-se muito na herança da escravidão e nos seus impactos negativos para as populações negras, mas quase nunca se fala na herança escravocrata e nos seus impactos positivos para as pessoas brancas. (Bento, 2022, p. 23).

Refletindo sobre as colocações de Bento, identificamos que nunca discutimos sobre os impactos positivos para pessoas brancas pois o temos no lugar da hegemonia, tudo que não está neste lugar é passível de exclusão e preconceito. Esse é o pacto da branquitude que mantém esse sistema de organização social como o conhecemos até os tempos atuais. Assim como o paradigma da interseccionalidade é usado como uma “lente” para análise, o pacto da branquitude também deve ser usado como uma “lente” de análise já que é assim, mas de forma oposta, que é usado pela sociedade. Para Bento,

De fato, branquitude, em sua essência, diz respeito a um conjunto de práticas culturais que são não nomeadas e não marcadas, ou seja, há silêncio e ocultação em torno dessas práticas culturais. [...] É um ponto de vista, um lugar a partir do qual as pessoas brancas olham a si mesmas, aos outros e a sociedade. (Bento, 2022, p. 62).

Ainda tratando das raízes do racismo a obra de Koutsoukos (2020) nos apresenta como práticas racistas e imperialistas se fortaleceram e ampliaram a aceitação social com atividades como a exibição de pessoas não-brancas em zoológicos humanos no século XIX, reforçando ideologias de superioridade racial, contribuindo para compreensão das raízes históricas de práticas de marginalização que ainda se refletem nas populações carcerárias, especialmente mulheres negras e indígenas.

O mundo da ciência, principalmente a medicina, estava voltado para a busca do “elo perdido” que comprovaria a evolução humana, muitos cientistas se dedicavam a estudos, como a craniometria, que seriam capazes de encontrar entre os negros as características intermediárias entre o homem branco e o macaco. Assim seria possível provar cientificamente que, ao final do processo de evolução estaria o homem branco, como o máximo da evolução possível. Em sua obra Koutsoukos transita sobre acontecimentos históricos que vão se somando nessa trajetória, passando pelos congressos eugenistas e por fim chegando à segunda guerra mundial.

Essas exibições diminuíram a partir dos anos 1930, muito em razão da luta por direitos e pelo fim da discriminação racial. Ao final de sua obra, Koutsoukos nos traz a reflexão,

Sempre que olho para as fotos como as que apresento neste livro, tento imaginar o extracampo, o que aconteceu antes e depois, o que foi deixado de fora, mas que estava ali em volta. Tento imaginar como teria sido o outro lado da história, o que o retratado via e o que pensava do que via. [...] Teria sido interessante - e, possivelmente, algumas vezes doloroso - se as pessoas colocadas em exibição também tivessem portado câmeras fotográficas e construído, elas mesmas, suas narrativas visuais. (Koutsoukos, 2020, p. 329).

Quando nos detemos ao discurso destas mulheres, resgatados em entrevistas e publicados em trabalhos anteriores, podemos observar que elas têm consciência de que sua condição de punição é ampliada por estes marcadores de exclusão, sendo visto até com uma certa naturalização, fator que indica que a condição de subalternidade que é encontrada na sociedade externa se replica no ambiente do sistema prisional.

Portanto, as privações e o sofrimento constituem uma parte importante das estratégias da prisão para manter as presas subordinadas à autoridade; também servem como mecanismo mortificador, como um intensificador da punição. Estas condições, também, acabam estimulando o aumento das tensões dentro do presídio e obrigam as mulheres a procurar soluções e estratégias informais o acesso ao que lhes é negado. Mas as mulheres presas entendem o que está acontecendo com elas, elas sabem que a instituição produz sofrimento desnecessário. Um equilíbrio precário se estabelece entre dominação institucional e a tentativa de afirmação das identidades femininas subalternas. (Souza, Siquinelli, Garcia, 2020).

Refletindo sobre as mudanças e transformações nos modelos de punições ao longo da história, Michel Foucault em *A Sociedade Punitiva* (2015) e *Vigiar e Punir* (2014), oferece uma reflexão sobre como o sistema penal moderno é utilizado para disciplinar e controlar indivíduos, especialmente aqueles marginalizados. Foucault argumenta que o poder não se concentra em uma única instituição, mas é disseminado em várias esferas sociais, como prisões, escolas e hospitais. Essa perspectiva é essencial para compreender como o sistema prisional passa a operar para segregar e punir, contribuindo para a construção das subjetividades e relações de poder no contexto das prisões femininas.

Para Foucault a ideia de prisão como punição tem relação com extração do tempo de vida do infrator, por isso os crimes são divididos em tipos de acordo com a gravidade da ação, e assim quanto mais grave o delito é considerado maior é o tempo da pena. Assim o autor aponta para uma aproximação do sistema da prisão e o salário. Segundo o autor:

É nesse nível de poder que prisão e salário se comunicam não porque o salário tenha servido de modelo representativo para a prisão mas porque prisão e salários se vinculam cada um em seu nível e a sua maneira aquele aparato de poder que garante a extração real do tempo e introduz esse último num sistema de trocas e medidas (Foucault, 2015, p. 78)

Assim quando transponemos esse apontamento para as relações familiares e emocionais das mulheres que estão em situação de prisão podemos desnudar ainda mais uma faceta cruel que é o fato de seus filhos ainda pequenos estarem também sofrendo da mesma extração de tempo que suas mães pela forma que nossa sociedade se organiza em relação aos cuidados com a infância.

CONCLUSÃO

As obras analisadas oferecem uma visão abrangente e crítica sobre as dinâmicas de poder, interseccionalidade e encarceramento em massa, contribuindo para uma compreensão mais profunda das desigualdades sociais. As conclusões dessa pesquisa são parciais, neste momento foco minha dedicação a pesquisa sobre o sistema carcerário do estado de São Paulo em documentos e sites oficiais.

As vozes das mulheres foram analisadas a partir de dados indiretos coletados por outras pesquisas, obtidos a partir de pesquisa de campo e de entrevistas semi-estruturadas, realizadas no período imediatamente anterior à pandemia com mulheres presas no estado de São Paulo, em prisões na capital e no interior do estado, pelos pesquisadores Souza, Siquinelli e Garcia

A análise foi feita a partir dos depoimentos das mulheres e de observação de campo. As mulheres foram entrevistadas em dois presídios pertencentes ao sistema prisional do estado de São Paulo, nos anos de 2014 e 2015 (Souza, Siquinelli, Garcia, 2020, p. 193)

A leitura dos relatos na íntegra permitiu tomar contato com vivências que caminham em sincronia com os estudos realizados a partir dos autores, mas também nos permite conhecer mulheres que não estão vivenciando essa condição alienadas do processo. Suas falas são potentes e demonstram a consciência que elas tem da própria condição, de seus filhos e familiares (assunto mais recorrente em todas as entrevistas).

Através da análise dos relatos contidos nas entrevistadas é possível verificar esse movimento de subordinação e intransigência, a afirmação de si em espaços tão opressores pode ser visto nas falas de resistência e planos futuros. Não há espaço em suas falas para lamentos, apesar da dureza em suas histórias, em suas falas o protagonismo está presente.

Fica a indicação de que ainda há um caminho a ser seguido na análise destes espaços e suas atoras, que devem ser vistas a partir do próprio discurso, invertendo a ordem como a tradição dos estudos prisionais, até muito recentemente é caracterizada pelo estudo de presos e da criminalidade masculina. E os estudiosos dessa área até há pouco ainda eram em sua maioria homens das áreas do direito, das políticas públicas e das ciências sociais. Afora isso, as pesquisas de fato ocultavam não apenas as questões de gênero, mas careciam de sensibilidade para as questões ligadas às identidades de gênero e sexualidade. Ou seja, mulheres, população LGBTQI+ são praticamente invisibilizadas nesses estudos realizados até a pouco tempo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGÊNCIA BRASIL. Brasil tem a terceira maior população carcerária feminina do mundo. Radioagência Nacional, 2023. Disponível em:
<https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/direitos-humanos/audio/2023-08/brasil-tem-terceira-maior-populacao-carceraria-feminina-do-mundo#:~:text=O%20Brasil%20tem%20a%20terceira,quase%2043%20mil%20mulheres%20encarceradas>. Acesso em: 13 jul. 2025.

BENTO, Cida. **O pacto da Branquitude**. São Paulo - SP: Companhia das letras, 2022.

BORGES, Juliana. **O que é encarceramento em massa?** Belo Horizonte – MG: Letramento: Justificando, 2018.

BRASIL. Lei n. 11.343, de 23 de agosto de 2006. Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm. Acesso em: 13 jul. 2025.

BRASIL. **Lei n. 13.769**, de 19 de dezembro de 2018. Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13769.htm. Acesso em: 13 jul. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Hábeas-Corpus n. 143.641**. Impetrante: Eloisa Machado de Almeida, Bruna Soares Angotti, André Ferreira, Nathalie Fragoso e Hilem Oliveira, membros do Coletivo de Advogados em Direitos Humanos. Relator: Min. Ricardo Lewandowski. Brasília, DF. Data de julgamento: 20 fev. 2018. Disponível em:
<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiaNoticiaStf/anexo/HC143641final3pdfVoto.pdf>. Acesso em: 13 jul. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 11.843**, de 21 de dezembro de 2023. Regulamenta a assistência à pessoa egressa de que tratam os art. 10, art. 11, art. 25, art. 26 e art. 27 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, e institui a Política Nacional de Atenção à Pessoa Egressa do Sistema Prisional. Brasília, DF, 21 dez. 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Decreto/D11843.htm. Acesso em: 13 jul. 2025.

BRASIL. **Lei nº 7.210**, de 11 de julho de 1984. Lei de Execução Penal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm Acesso em: 13 jul. 2025.

BRASIL. Ministério da Justiça. Diretoria de Políticas Penitenciárias. **Mulheres Presas - Dados Gerais**. Projeto Mulheres/DEPEN. Departamento Penitenciário Nacional. Brasília; DF, 2011.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN Mulheres** (2a ed.). Brasília, DF: 2018.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Senad discute a situação de mulheres encarceradas no contexto de drogas no Brasil**. Brasília, 2023.

Disponível em:
<https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/senad-discute-situacao-de-mulheres-e-ncarceradas-no-contexto-de-drogas-no-brasil> . Acesso em: 13 jul. 2025.

COLLINS, Patricia Hill. **Pensamento Feminista Negro**: conhecimento, consciência e a política do empoderamento. São Paulo: Boitempo Editorial, 2019.

COLLINS, Patricia Hill; BILGE, Sirma. **Interseccionalidade**. São Paulo: Boitempo, 2021.

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. **Estudos Feministas**. v. 10, n. 1, p. 171-188, jan. 2002.

DAVIS, Angela. **Estarão as prisões obsoletas?**. Tradução de Marina Vargas. Rio de Janeiro: Difel, 2018.

FLICK, Uwe. **Introdução à metodologia de pesquisa**: um guia para iniciantes. Porto Alegre: Penso, 2013.

FOUCAULT, Michel. **A sociedade punitiva**: curso no Collège de France (1972-1973). São Paulo: Editora WMF; Martins Fontes, 2015.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. Tradução de Raquel Ramalhete. Petrópolis: Vozes, 2014.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. São Paulo: Perspectiva, 1974.

KOTSOUKOS, Sandra Sofia Machado. **Zoológicos humanos**: gente em exibição na era do imperialismo. Campinas - SP: Editora Unicamp, 2020.

LAGO, Natália Bouças do. Nem mamãezinha, nem maezona: Mães, familiares e ativismo nos arredores da prisão. **Sexualidad, Salud y Sociedad**. n.36, pp. 231-254, dez. 2020.

PASTORAL CARCERÁRIA; CONECTAS DIREITOS HUMANOS & INSTITUTO SOU DA PAZ. **Relatório Mulheres Presas**. 2012.

PASTORAL CARCERÁRIA. **O que explica o abandono das mulheres encarceradas?** junho de 2022, Disponível em :

<https://carceraria.org.br/mulher-encarcerada/o-que-explica-o-abandono-das-mulheres-encarceradas#:~:text=No%20Relat%C3%B3rio%20da%20Defensoria%20P%C3%ABblica,valor%20justo%E2%80%9D%2C%20acrescenta%20Vasconcellos.&text=Para%20o%20estreitamento%20de%20v%C3%ADnculos,e%20companheiros%E2%80%9D%2C%20finaliza%20Freitas.> Acessado em 13 jul. 2025

ROSA, Rayane; PAZÓ, Cristina. **Mulheres de bandido: a estigmatização das familiares de presos**. In: IX Encontro da ANDHEP – Direitos Humanos, Sustentabilidade, Comunidades Tradicionais e Circulação Global. Anais. Vitória, 2016.

SANTOS, F. C. M. **Prisão e resistências: micropolítica da vida cotidiana em uma penitenciária para mulheres**. 2016. 211f. Tese (Doutorado em Sociologia) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2016.

Souza, L. A. F. de, Siquinelli, L. D., Garcia, P. P. R., & Ferreira, V. C. G. (2020). **Narrativas, subjetividades e resistências. Uma reflexão sobre as condições de confinamento e o lugar das mulheres no mundo do crime no estado de São Paulo**. Sociedade Em Debate, 26(2), 193-210. Recuperado de <https://revistas.ucpel.edu.br/rsd/article/view/2657>

arial 12, espaçamento 1,5, entre 15 e 20 páginas

Não obstante, as mulheres resistem e criam estratégias para superar essas privações e violências. A presente pesquisa pretende compreender, a partir da perspectiva das mulheres, quais são os desafios e as estratégias dessas mulheres para não apenas sobreviver ao cárcere como também criar perspectivas de futuro. A pesquisa usará técnicas quali-quantitativas de levantamento de dados e se fundamentará no conceito de interseccionalidade.

Introdução

Os dados oficiais mais recentes indicam que existem mais de 40 mil mulheres

Esse quadro bem geral permite indicar que as mulheres em condição de prisão sofrem mais discriminações do que os homens e esse sofrimento é potencializado pela virtual inexistência de mecanismos que garantam sua reintegração social, como acesso à educação, saúde, trabalho e à assistência judiciária. Esse quadro é mais ou menos conhecido dos/as pesquisadores/as da área. Mas o que é, em geral, negligenciado é o impacto do confinamento nas relações familiares e na afetividade das presas. Como a prisão é uma forma de punição que inflige sofrimento maior sobre as mulheres, evidentemente, é necessário conhecer como as mulheres, em seu cotidiano prisional, não apenas experimentam as privações subjetivas mas também como encontram forma de superá-las quer pela resistência quer pela busca de relações afetivas no interior do cárcere. Essa é a razão da presente pesquisa: conhecer as relações familiares e afetivas das mulheres confinadas a partir de sua perspectiva, como forma de informar políticas públicas prisionais que sejam condizentes com os requisitos mínimos de direitos humanos e de justiça. A questão de gênero, em geral, está ausente dessas políticas e, na verdade, o sistema prisional é essencialmente misógino e masculinizante.

A pesquisa se baseia essencialmente no paradigma interpretativo da interseccionalidade (Collins, 2019). A ideia é analisar o encarceramento de

mulheres em termos da produção da sobreposição das diferentes formas de opressão, sobretudo, de gênero, raça e classe. Nesse sentido, a interseccionalidade como ferramenta analítica possibilita realizar “uma abordagem para entender a vida e o comportamento humano enraizados nas experiências e lutas de pessoas privadas de direitos” (Collins; Bilge, 2021).

Adicionalmente, fundamentando-se na discussão de Michel Foucault (2015), pretende-se mobilizar as análises sobre relações de poder em sua interface com os processos de construção de subjetividades para compreender como o sistema prisional ao mesmo tempo segregar e constitui sujeitos.

Justificativa

A presente pesquisa se justificou em razão da carência de estudos e pesquisas voltadas para as necessidades específicas ao gênero feminino no contexto do cumprimento da pena. Na verdade, a tradição dos estudos prisionais até muito recentemente é caracterizada pelo estudo de presos e da criminalidade masculina. E os estudiosos dessa área até há pouco ainda eram em sua maioria homens das áreas do direito, das políticas públicas e das ciências sociais.

Afora isso, as pesquisas de fato ocultavam não apenas as questões de gênero, mas careciam de sensibilidade para as questões ligadas às identidades de gênero e sexualidade. Ou seja, mulheres, população LGBTQI+ são praticamente invisibilizadas nesses estudos. O recorte do período se justifica em razão da criação da primeira penitenciária cuja construção pretende ser especificamente voltada para o cumprimento de pena de privação de liberdade para mulheres. O recorte do estado de São Paulo se justifica em razão do fato notório que esta é a unidade da federação que concentra a maior população carcerária do Brasil.

Objetivo geral: Compreender como as mulheres presas, a despeito das privações impostas pelo sistema prisional, vivenciam suas experiências familiares e como constroem sua afetividade a partir de múltiplas formas de interação intra e extra-muros.

Objetivos específicos:

Reconstruir o processo histórico de aumento das taxas de encarceramento feminino no estado de São Paulo;

Compreender quais são as estratégias de sobrevivência e de resistência subjetiva e afetiva de mulheres presas;

Indicar a importância das inflexões de gênero, classe e raça no processo de produção de desigualdade no cumprimento da pena no sistema prisional de São Paulo.

Métodos e técnicas de pesquisa.

Para atingir os três objetivos específicos, a pesquisa pretende mobilizar técnicas qualitativas e quantitativas de investigação, tendo os conceitos de gênero, raça e classe como foco. Portanto, a abordagem da pesquisa será indireta em termos da reconstrução das taxas de encarceramento (dados estatísticos oficiais) e do histórico das prisões em São Paulo (Pesquisa bibliográfica). Na verdade, o primeiro objetivo será construído a partir de levantamento bibliográfico de caráter teórico e histórico. Por exemplo, pretende-se pesquisar as obras de Patricia Hill Collins (2019; 2021) e Kimberlé Crenshaw (2002); autores fundamentais para a discussão do sistema prisional, como Michel Foucault (2015) e Erving Goffman (1974), e autoras que abordam a questão de gênero e raça no sistema prisional brasileiro, como Natália Bouças do Lago (2020), Fabíola Santos (2016) e Rayane Rosa (2016) . O segundo e terceiros objetivos específicos serão realizados a partir de dados indiretos coletados por outras pesquisas, obtidos a partir de pesquisa de campo e de entrevistas semi-estruturadas, realizadas no período imediatamente anterior à pandemia com mulheres presas no estado de São Paulo, em prisões na capital e no interior do estado.